



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11388/11

PBPREV – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02436 /2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Risalva da Câmara Torres
MATRÍCULA: 57.374-4
CARGO: Procuradora de Justiça
LOTAÇÃO: Ministério Público do Estado da Paraíba
TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 02 meses e 10 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: FOM em 08/11/2009
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, “a” da Constituição Federal, com sua redação original c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Risalva da Câmara Torres, Procuradora de Justiça, matrícula nº 57.374-4, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, “a” da Constituição Federal, com sua redação original c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11388/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 08 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB